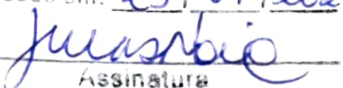


LEI Nº 3865/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

Publicado em: 25/04/2022


Assinatura

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Gravata, a ser comemorado anualmente do dia 27 de setembro, a data da fundação do Distrito de Uruçu Mirim

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58, 59, inciso II, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a Lei.

Art. 1º Fica incluso Calendário Oficial do Município de Gravata, a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro, as comemorações da fundação do Distrito de Uruçu Mirim.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá estabelecer e organizar no calendário, atividades no Distrito de Uruçu-Mirim, atividades a serem desenvolvidas na comunidade, em toda rede escolar do Distrito e Adjacências como forma de divulgação da Fundação.

Art. 3º Esta lei reger-se-á pelos dados encontrados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo>

Art. 4º O chefe do Poder Executivo deverá encaminhar a referida proposição as Secretarias de Educação, Turismo, Cultura e Esporte para planejarem as atividades que irão ser realizadas

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 25 de abril de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravata